



Classifica o diabetes **mellitus** tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica o diabetes **mellitus** tipo 1 (DM1) classificado como deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplicam-se ao DM1, conforme o disposto no **caput** deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de *dezembro* de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal